



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 094/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.122.080-87, portador da C.I. nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 318, apto. 202, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.436.058/0001-33, com sede na Avenida Cel. Vitor Villa Verde, nº 481, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, por seus representantes legais, Sr **ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.185.880/53 e portador da C.I. nº 3061322594, expedido pela SSP/RS, e o **Sr. CRISTIAN FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.937.640/72 e portador da C.I. nº 7071551341, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENERO ALIMENTICIO PERECÍVEL**, em conformidade com o memorando nº 2322013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/731 Secretaria Municipal da Educação/**SEMED** – parte integrante do presente processo Licitatória em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:** A aquisição do Gênero Alimentício perecível se faz necessária para alimentação Escolar das Escolas Municipais abaixo descritas.

O produto deve conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone

O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

ITEM	QTD	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr unit.	Vlr total
01	1.545	Kg	2,5Kg	Salsicha de Frango, congelada, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes com peso de 2,5Kg, com rótulo contendo a identificação do fabricante, registro no	LEBON	7,40	11.433,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONJO DA PATRULHA

				SIF ou CISPOA, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.			
--	--	--	--	---	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega:** – A entrega do produto será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
Escola Adv. Santo Antônio	Bairro Pitangueiras	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, 257
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº

O produto estará sujeito a devolução caso na atenda a especificação exigida neste contrato e no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**COMUNICAMOS** que o produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento do produto será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do produto será realizada através da Fiscal do contrato **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em R\$ **11.433,00** (onze mil quatrocentos e trinta e três reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do produto pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta das seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania  
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (89)  
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos produto, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar o produto, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Fornecer o produto, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca o produto, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de Maio de 2013.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Oliveira

Nome:  
CPF:

10/10

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carolina

CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA  
CPF: